Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
Assinado de forma digital por MANUEL JOAQUIM MARQUES RIBEIRO
Dados: 2020.06.16 11:39:12 +01'00'

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO PARA A CELEBRAÇÃO DE

ACORDO QUADRO SINGULAR
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DAS EMPREITADAS DE OBRAS PÚBLICAS

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

CLÁUSULAS GERAIS

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente concurso tem por objeto a seleção de cocontatantes para o Acordo Quadro que visa permitir a Aquisição dos Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Empreitadas de Obras Públicas a promover pela Gestão e Obras do Porto, EM. a adjudicar em 2 (dois) lotes:

a) **Lote n.º 1** – Compreende a prestação de serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Obras Públicas de Vias de Comunicação;

b) **Lote n.º 2** – Compreende a prestação de serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Obras Públicas de Construção Civil;

2. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Acordo Quadro a celebrar entre a Entidade Adjudicante e os cocontratantes que vierem a ser selecionados.

3. O presente Caderno de Encargos compreende também as cláusulas a incluir nos contratos de prestação de Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Empreitadas de Obras Públicas que venham a ser celebrados ao abrigo do Acordo Quadro entre a Entidade Adjudicante e os cocontratantes selecionados.

4. Em caso algum a Entidade Adjudicante fica obrigada a celebrar contratos ao abrigo do Acordo Quadro, não lhe sendo exigível o recurso ao mesmo para a aquisição de serviços cujo objeto seja igual, semelhante ou diferente dos previstos no presente Caderno de Encargos.

5. Da celebração dos referidos contratos não poderão resultar alterações substanciais das condições consagradas no presente Acordo Quadro, sem prejuízo do disposto no artigo 257.º, número 3 do CCP, o que expressamente se ressalva.

6. A celebração do Acordo Quadro, estabelece para a Gestão e Obras do Porto E.M. (GO Porto) o direito, a título gratuito, de celebrar contratos ao seu abrigo, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para a GO Porto, E.M., a obrigação de pagar qualquer preço por força de tal atribuição, nem o reconhecimento de qualquer benefício económico, direto ou indireto, seja a que título for.

7. Com a celebração do presente Acordo Quadro, os respetivos prestadores de serviços atribuirão à GO Porto, o direito de vir a celebrar vários contratos de prestação de Serviços de Fiscalização, Acompanhamento e Controlo de Empreitadas de Obras Públicas, que terão, cada um deles, por objeto a execução de serviços enquadráveis nas diversas categorias funcionais descritas no Programa de Procedimento e de acordo com o estabelecido no Artigo seguinte.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Artigo 2.º

(Meios humanos)

1. A execução dos serviços implicados nos contratos (optativos) a celebrar ao abrigo dos acordos quadro (contratos de opção), em função da especificidade de cada adjudicação, poderão implicar a mobilização, para o respetivo lote, do tipo de competências funcionais com as habilitações mínimas seguintes:

a) Acordo quadro (lote) n.º 1 – Obras em vias de comunicação:

Função	Habilitações mínimas
Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto
Adjunto Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto
Fiscal	Escolaridade mínima obrigatória à data de entrada no mercado de trabalho
Eletrotecnia/Telecomunicações	Engenheiro técnico eletrotécnico
Arquitetura	Arquiteto
Avac/Ascensores/Equip. mecânicos	Engenheiro técnico mecânico
Arqueologia	Arqueólogo
Assistente de Arqueologia	Curso Assistente Arqueologia
Coordenador de Segurança e Saúde	CAP V
Técnico de Saúde, Higiene no Trabalho	Curso SSHT (CAP III ou V)
Topografia	Curso topografia
Medidor/orçamentista	Curso medições/orçamentos
Paisagista	Arquiteto paisagista
Apoio administrativo	9.º ano escolaridade

b) Acordo quadro (lote) n.º 2 – Obras de Construção Civil:

Função	Habilitações mínimas
Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto
Adjunto Diretor de Fiscalização	Engenheiro técnico civil ou Arquiteto
Fiscal	Escolaridade mínima obrigatória à data de entrada no mercado de trabalho
Eletrotecnia/Telecomunicações	Engenheiro técnico eletrotécnico

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Arquitetura	Arquiteto
Avac/Ascensores/Equip. mecânicos	Engenheiro técnico mecânico
Arqueologia	Arqueólogo
Assistente de Arqueologia	Curso Assistente Arqueologia
Coordenador de Segurança e Saúde	CAP V
Técnico de Saúde, Higiene no Trabalho	Curso SSHT (CAP III ou V)
Topografo	Curso topografia
Medidor/orçamentista	Curso medições/orçamentos
Paisagista	Arquiteto paisagista
Apoio administrativo	9.º ano escolaridade

2. A definição concreta dos meios a mobilizar, bem como a composição específica das equipas de fiscalização a afetar a cada contrato (optativo) de prestação de serviços será efetuada nos termos dos documentos que integrarão a respetiva consulta, nos termos da Cláusula 5.ª do presente caderno de encargos.

Cláusula 3.ª

(Prazo de vigência)

1. O Acordo Quadro tem a duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua assinatura, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

2. A Entidade Adjudicante poderá exercer o direito de opção previsto no número 7, da Cláusula 1.ª do presente Caderno de Encargos, até ao último dia do prazo de vigência do presente Acordo Quadro.

Cláusula 4.ª

(Preço)

Com a celebração do Acordo Quadro o Empreiteiro atribui à GO Porto, o direito previsto na cláusula 7.ª a título gratuito, razão pela qual o Acordo Quadro, por si só, não gera para a GO Porto, a obrigação de pagar qualquer preço por mor de tal atribuição, nem o reconhecimento de qualquer benefício económico, direto ou indireto, seja a que título for.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

Artigo 5.º

(Forma e documentos contratuais)

1. Consideram-se integrados em cada acordo quadro, fazendo dele parte integrante, os seguintes documentos:

a) O clausulado contratual;
b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
c) O caderno de encargos;
d) As propostas adjudicadas;
e) Os esclarecimentos sobre as propostas adjudicadas prestados pelos respetivos adjudicatários;
f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2. Nos termos do disposto no artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, na atual redação, o Adjudicatário deve, à data da celebração dos contratos optativos, proceder ao depósito, junto do Dono de Obra, dos documentos exigidos ao Diretor de Fiscalização, designadamente:

a) Termos de responsabilidade, nos termos do número 4, do artigo 21.º do diploma em referência;
b) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º do diploma em referência;
c) Comprovativo do certificado de habilitações;
d) Comprovativo e número de inscrição em organismo ou associação profissional, quando aplicável;
e) Comprovativo de qualificação do técnico para a função de Diretor de Fiscalização, através do sistema previsto no número 4, do artigo 23.º do diploma em referência, em função da categoria da obra a fiscalizar classificada nos termos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de junho.

3. Nos termos do número 3, do artigo 23.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, os elementos referidos no número anterior serão mantidos pelo Dono de Obra, pelo menos, até ao termo dos prazos de garantia, legal ou contratual, da empreitada a que respeitem e de prescrição da responsabilidade civil que decorram.

4. Para efeitos do disposto no número 3, do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 2 de outubro, o Adjudicatário terá de fazer prova dos documentos exigidos para o Coordenador de Segurança em Obra, designadamente:

a) Comprovativo do certificado de habilitações;

b) Certificado de Aptidão Profissional válido, emitido pela Autoridade para as Condições do Trabalho, comprovativo da qualificação do técnico designado para a função de Coordenador de Segurança em Obra;

c) Declaração de aceitação das funções, subscrita pelo Coordenador de Segurança em Obra, nos termos do disposto no número 3, do artigo 9.º do Decreto-lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Artigo 6.º

(Interpretação dos documentos que regem o acordo quadro)

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 do artigo anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado do acordo quadro, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do *Código dos Contratos Públicos* e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 7.ª

(Direito de opção)

1. Com a celebração de cada acordo quadro (contrato de opção), o respetivo prestador de serviços atribuirá à GO Porto, o direito de vir a celebrar vários contratos de prestação de serviços (contratos optativos) que terão, cada um deles, por objeto a execução de trabalhos enquadráveis na Lista de Preços Unitários constante em Anexo ao Programa de Procedimento.

2. Ficará na exclusiva disponibilidade da GO Porto, exercer o direito de opção a que alude o n.º 1 da presente cláusula e, com isso, determinar a conclusão dos contratos optativos.

3. O exercício, pela GO Porto, do direito de opção, nos termos previstos neste Caderno de Encargos, determina *ipso* facto a conclusão dos contratos (optativos).

4. A celebração de qualquer contrato de empreitada ao abrigo do acordo quadro constitui opção unilateral da GO Porto, não ficando, por isso, esta obrigada à celebração de qualquer contrato, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos.

5. A GO Porto, poderá determinar, de forma simultânea ou sucessiva, a conclusão de múltiplos contratos de prestação de serviços.

6. Os suplentes que, ao abrigo do previsto no artigo 28.º do Programa do Procedimento, outorguem o acordo quadro naquela qualidade, conferem à GO Porto, um direito de opção de esta proceder à adjudicação de um novo acordo quadro de objeto idêntico, integrando naquele as respetivas

propostas apresentadas, sendo-lhes, igualmente, aplicável o previsto nos números anteriores da presente cláusula.

Cláusula 14.ª

(Cessão da posição contratual)

Os Adjudicatários não poderão ceder a sua posição no Acordo Quadro, ou qualquer dos direitos ou das obrigações que dele decorrem, sem prejuízo do disposto nos artigos 317.º, 318.º e 318.º-A do CCP.

Cláusula 15.ª

(Responsabilidades)

1. Os Cocontratantes selecionados responderão perante a GO Porto por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços prestados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

2. Do mesmo modo, os Cocontratantes selecionados responderão por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito das prestações de serviços adjudicadas ao abrigo do Acordo Quadro, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.

3. Se a GO Porto vier a ser demandada por terceiros por danos causados a terceiros pelo Adjudicatário, na prestação dos serviços, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a título for.

Capítulo II – Relações entre as Partes ao abrigo do Acordo Quadro

Secção I - Obrigações das partes

Cláusula 16.ª

(Obrigações dos Cocontratantes)

Para além das obrigações previstas no CCP, constituem obrigações dos Cocontratantes:

a) Apresentar proposta a todos os Convites no âmbito do presente Acordo Quadro, desde que estejam em condições de prestar os serviços com os requisitos e níveis exigidos;

b) Executar as prestações de serviços conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade, e nos termos e condições definidos no presente Caderno de Encargos;

c) Cumprir, pontualmente, todas as obrigações emergentes dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo Quadro;

d) Não alterar as condições de execução contratual fora dos casos previstos neste Caderno de Encargos;

e) Comunicar à Entidade Adjudicante, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações;

f) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são executadas as prestações de serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;

g) Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo e que altere, designadamente, a sua denominação e sede social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial, bem como as alterações aos contactos e moradas indicados no contrato para a gestão do Acordo Quadro;

h) Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pela gestão do Acordo Quadro e dos contratos celebrados ao abrigo do mesmo, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;

i) Para efeitos de habilitação das adjudicações realizadas ao abrigo do Acordo Quadro, manter permanentemente atualizados os documentos de habilitação, bem como os documentos que atestem o poder de representação do Cocontratante;

j) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da GO Porto ou dos seus representantes;

k) Prestar todos os esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela GO Porto;

l) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do Acordo Quadro, e não utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

Capítulo III – Adjudicações ao abrigo do Acordo Quadro

Cláusula 17.ª
(Procedimento de adjudicação)

1. Sempre que se registe a necessidade de recurso à prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o contraente público adotará o procedimento previsto no artigo 258.º do CCP, ou seja, o Ajuste Direto nos termos do disposto na alínea h), do número 1, do artigo 27.º do CCP.

2. A nota de encomenda ou a Carta Convite, consoante seja adotado o Ajuste Direto Simplificado ou Ajuste Direto, corresponderão ao exercício do direito de opção.

3. Uma vez enviada a nota de encomenda ou a Carta Convite, o cocontratante terá o prazo aí definido para iniciar a sua execução, devendo assim mobilizar os meios humanos e materiais adequados à concretização do contrato, procedendo à junção de documento que evidencie a equipa a afetar à prestação de serviços em causa, conforme Modelo que para o efeito lhe será remetido juntamente com a nota de encomenda ou a Carta Convite.

4. Recebida a proposta, o procedimento seguirá os seus ulteriores trâmites até à tomada da decisão de adjudicação e consequente notificação ao Adjudicatário.

5. A notificação mencionada no número anterior compreenderá os seguintes elementos:

a) A identificação da GO Porto e do Adjudicatário;

b) A indicação do ato de adjudicação e da aprovação da respetiva notificação que, para todos os efeitos, consubstanciará o título contratual, à exceção dos casos que, por força do disposto no CCP, o contrato tenha de ser reduzido a escrito.

c) A descrição do objeto do contrato;

d) O preço contratual, resultante da aplicação dos preços unitários, constantes do Acordo Quadro, ao tipo de trabalhos a executar no âmbito da prestação de serviços adjudicada, traduzida por lista de preços unitários;

e) A caução a ser prestada pelo Adjudicatário, por aplicação do disposto no n.º 3 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos;

f) A classificação orçamental da dotação por onde será satisfeita a despesa inerente ao contrato, a realizar no ano económico de celebração do mesmo ou, no caso de tal despesa se realizar em mais de um ano económico, a indicação da disposição legal habilitante ou do plano plurianual legalmente aprovado de que o contrato em causa constitui execução ou ainda do instrumento, legalmente previsto, que autoriza aquela repartição da despesa;

g) A referência aos documentos de habilitação que devem ser apresentados pelo Adjudicatário no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;

h) A minuta do contrato sobre a qual deve o Adjudicatário pronunciar-se, caso esta tenha sido reduzida a escrito;

i) Prazo de execução da prestação de serviços, mencionando os respetivos prazos parciais, caso estes existam.

6. A notificação considera-se efetuada na data da respetiva expedição, cabendo ao prestador de serviços assegurar a operacionalidade e capacidade do seu sistema de comunicações, de molde a assegurar a receção das comunicações eletrónicas previstas.

Cláusula 18.º

(Execução dos contratos de prestação de serviços)

Os contratos de prestação de serviços a celebrar ao abrigo do acordo quadro conformar-se-ão com o clausulado constante do caderno de encargos que acompanhará a notificação referida na Cláusula anterior.

Capítulo IV – Cláusulas Técnicas Gerais da Fiscalização e Controlo da Empreitada

Cláusula 20.ª
(Obrigações principais do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do acordo quadro decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fiscalização técnica, financeira e jurídica do modo de execução dos contratos de empreitada;

b) Obrigação de monitorização e controlo do cumprimento, pelo empreiteiro, das obrigações legais respeitantes à sua pessoa e ao modo de execução dos trabalhos, verificando, designadamente, da habilitação e do cumprimento dos requisitos legais relativamente a todos os intervenientes em obra;

c) Obrigação, monitorização e acompanhamento do desenvolvimento da obra, por confronto com as obrigações assumidas contratualmente pelo empreiteiro, assessorando em permanência o contraente público, mormente através de notas informativas, relatórios, pareceres, autos e demais instrumentos adequados, para assegurar o planeamento definido e os encargos fixados;

d) Obrigação de constituir de um sistema de informação completo, organizado e fidedigno relativamente a todas a realidade da obra, documentando, de forma permanente e atual, o contraente público sobre os aspetos relevantes da obra e da sua execução;

e) Obrigação de assessorar o contraente público na averiguação e identificação de vícios e patologias da obra em sede de garantia, designadamente aferindo da causalidade adequada das mesmas a vício de construção ou vício de projeto;

f) Obrigação de disponibilizar ao contraente público a informação rigorosa e documentada sobre a evolução da obra e sobre as decisões nela tomadas, designadamente sempre que necessário em virtude dos litígios a que a empreitada possa ter dado lugar com o empreiteiro;

2. A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 21.ª

(Função da Fiscalização)

1. Aos elementos da Fiscalização incumbe vigiar e verificar o exato cumprimento do projeto e das suas alterações, do contrato, do caderno de encargos e do plano de trabalhos em vigor, designadamente:

a) Verificar a implantação da obra, de acordo com as referências necessárias fornecidas ao empreiteiro;

b) Verificar a exatidão ou o erro eventual das previsões do projeto, em especial, e com a colaboração do empreiteiro, no que respeita às condições do terreno;

c) Identificar erros e/ou omissões do caderno de encargos, emitir parecer sobre aqueles que tenham sido identificados pelo empreiteiro e ajuizar dos preços adequados à remuneração dos trabalhos de supressão quando necessários;

d) Identificar trabalhos a mais necessários executar e emitir parecer sobre aqueles que tenham sido reclamados pelo empreiteiro, ajuizando dos preços adequados à remuneração dos mesmos quando determinados executar;

e) Vigiar os processos de execução da obra;

f) Aprovar os materiais a aplicar;

g) Verificar as características dimensionais da obra;

h) Verificar, em geral, o modo como são executados os trabalhos;

i) Verificar a observância dos prazos estabelecidos;

j) Proceder às medições necessárias e verificar o estado de adiantamento dos trabalhos;

k) Averiguar se foram infringidas quaisquer disposições do contrato e das leis e regulamentos aplicáveis;

l) Verificar se os trabalhos são executados pela ordem e com os meios estabelecidos no respetivo plano;

m) Comunicar ao empreiteiro as alterações introduzidas no plano de trabalhos pelo dono da obra e a aprovação das propostas pelo empreiteiro;

n) Determinar ao empreiteiro a realização de ajustamentos ao plano de trabalhos, solicitar a realização de planos de recuperação e impô-los sempre que os mesmos não sejam apresentados e os mesmos se justifiquem para prevenir ou minimizar incumprimentos dos prazos contratuais;

o) Informar da necessidade ou conveniência do estabelecimento de novas serventias ou da modificação das previstas e da realização de quaisquer aquisições ou expropriações, pronunciar-se sobre todas as circunstâncias que, não havendo sido previstas no projeto,

confiram direito a indemnização e informar das consequências contratuais e legais desses factos;

p) Resolver, quando forem da sua competência, ou submeter, com a sua informação, no caso contrário, à decisão do dono da obra todas as questões que surjam ou lhe sejam postas pelo empreiteiro e providenciar no que seja necessário para o bom andamento dos trabalhos, para a perfeita execução, segurança e qualidade da obra e facilidade das medições;

q) Transmitir ao empreiteiro as ordens do dono da obra e verificar o seu correto cumprimento;

r) Emitir parecer fundamento relativamente às pretensões do empreiteiro decorrentes do exercício do direito à revisão de preços;

s) Verificação do cumprimento, pelo empreiteiro, das disposições legais aplicáveis, designadamente os artigos 383.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, relativamente às habilitações dos subempreiteiros a operar em obra e aos limites de subcontratação admitidos.

2. Para a realização das suas atribuições, os elementos da fiscalização dão ordens ao empreiteiro, far-lhe-ão avisos e notificações, procederão às verificações e medições e praticarão todos os demais atos necessários.

3. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, cada elemento da Fiscalização deverá assegurar a fiscalização e controlo das empreitadas sempre de modo a não perturbar o andamento normal dos trabalhos e sem diminuir a iniciativa e correlativa responsabilidade do empreiteiro.

4. O elemento hierarquicamente superior da Fiscalização da obra registará no livro de obra os aspetos críticos da execução das empreitadas, as ordens, instruções e diretivas emitidas ao empreiteiro, as decisões do dono da obra e os demais aspetos impostos na Portaria n.º 1268/2008, de 6 de novembro.

Cláusula 22.ª

(Âmbito dos Serviços)

1. Cada elemento da Fiscalização deverá assegurar a constituição e a gestão de um sistema de informação, fiscalização e controlo, relativamente à execução da obra, atuando nas áreas funcionais discriminadas nos números seguintes.

2. O sistema de informação e controlo visa desenvolver, primordialmente, as seguintes áreas funcionais, necessariamente interligadas:

a) Verificação e controlo do exato cumprimento dos projetos de execução e suas alterações no decurso da obra, sempre que necessário, e do caderno de encargos, dos

planos de trabalho e outros dados que se entendam convenientes para a análise da evolução e prossecução dos trabalhos das empreitadas;

b) Acompanhamento pormenorizado de todos os trabalhos realizados pelo empreiteiro;

c) Análise, controlo e previsão de tempos e prazos necessários comparando as estimativas baseadas no realizado com os planos de trabalhos da obra, devidamente aprovados;

d) Acompanhamento da administração da obra, verificando todas as medições ou revisões orçamentais, apreciando todas as faturas apresentadas pelo empreiteiro, elaborando a conta corrente da obra e prevendo as futuras necessidades de "cash-flow";

e) Comparação das características da obra já realizada, dos materiais dos processos, dos equipamentos e das soluções adaptadas pelo empreiteiro com as cláusulas, condições e características estabelecidos pelo projeto, pelo contrato das empreitadas e pelas restantes disposições em vigor;

f) Controle da qualidade de execução;

g) Coordenação, acompanhamento, análise e controlo das condições de segurança.

3. As ações a desenvolver por cada elemento da Fiscalização, no domínio da fiscalização e controlo de execução da obra, são todas as necessárias à sua completa realização nas melhores condições, salientando-se designadamente, as seguintes:

a) Contribuir para manter a necessária troca de fornecimento de informação entre todas as entidades intervenientes e o dono da obra, para o que deverá cada elemento da Fiscalização em obra, designadamente:

i. Participar e secretariar reuniões com o dono da obra, que permitam a análise do andamento dos trabalhos da obra e das ações desenvolvidas pela Fiscalização;

ii. O elemento hierarquicamente superior em obra deverá coordenar e secretariar as reuniões e demais contactos que o dono da obra, decida efetuar com entidades intervenientes na execução da obra, inclusive dos consultores contratados para o efeito, fazendo executar as ações daí resultantes;

iii. O elemento hierarquicamente superior em obra deverá propor, participar e secretariar reuniões com o empreiteiro, com o autor do projeto ou com outras entidades, direta ou indiretamente ligadas à obra, a fim de analisar os trabalhos em curso, esclarecer dúvidas, estudar alterações ou identificar e encaminhar problemas a resolver;

iv. Preparar, acompanhar ou conduzir todas as visitas à obra julgadas convenientes pelo dono da obra;

v. Fornecer mensalmente todos os dados e estatísticas recolhidas na obra;

b) Analisar pormenorizadamente o desenvolvimento das ações realizadas pelo empreiteiro, nomeadamente através de:

i. Acompanhamento, análise e medição de todos os avanços corridos na realização da obra com periodicidade mensal;

ii. Atualização das estimativas das matrizes de consumos unitários, a fim de estarem disponíveis sempre que houver necessidade de as utilizar designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas essenciais à realização da obra;

iii. Fornecimento de todos estes elementos, dados de avanço e estatísticas de consumo;

c) Controlar e fazer respeitar a calendarização da obra estabelecido no contrato, corrigido no caso do prazo vir a ser prorrogado com a anuência do dono da obra, designadamente através de:

i. Análise e informação, em termos conclusivos, dos planos de trabalhos propostos pelo empreiteiro relativos aos trabalhos contratuais e eventuais adicionais;

ii. Estudo das correções necessárias de modo a respeitar com segurança as datas limites acordadas, com apresentação dos consequentes planos alternativos;

iii. Verificação do desenvolvimento da obra em termos dos planos de trabalhos aprovados;

iv. Identificar e caracterizar os principais desvios verificados, propondo, fundamentalmente, as ações necessárias à sua compensação - parcial ou total e ou à sua eliminação futura;

v. Implementação das medidas aprovadas pelo dono da obra, com o fim de recuperar eventuais atrasos, de forma a dar cumprimento às datas estabelecidas;

vi. Atualização das estimativas de tempos para os trabalhos ainda por realizar, tendo em conta as estatísticas efetivamente verificados no decurso dos trabalhos já realizados;

vii. Produção mensal, e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos diagramas de Gant incluindo análise de recursos e tendo em conta as estatísticas e o avanço dos trabalhos já realizados;

viii. Atualização mensal, e nos casos de inflexões no decurso da obra, dos cronogramas financeiros previsionais do empreiteiro, tendo em conta as análises anteriores e as regras em vigor.

d) Controlar a qualidade da obra e dos trabalhos em curso contribuindo para o seu elevado nível, designadamente:

i. Elaborar todas as recomendações julgadas convenientes com o fim de preservar a qualidade de execução;

ii. Apreciar e informar com antecedência sobre a qualificação e o nível de comportamento profissional dos meios humanos intervenientes, em especial os do empreiteiro divididos pelas diversas especialidades;

iii. Participar na realização dos ensaios da obra em colaboração com o empreiteiro, o autor do projeto e outras entidades especializadas;

iv. Analisar a qualidade dos materiais, equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro em obra implementando as ações necessárias, nomeadamente comentando com parecer e informando sobre a documentação respetiva apresentada pelo empreiteiro e ou demais entidades intervenientes, promovendo sempre que necessário, e/ou o dono da obra o entendam, os ensaios de controle em laboratórios próprio e/ou oficial (LNEC preferencialmente);

v. Verificar as operações executadas pelo empreiteiro e a qualidade dos equipamentos utilizados;

vi. Apreciar e informar os planos de mobilização do empreiteiro, no que concerne à mão-de-obra, equipamentos e materiais;

vii. Verificar a implantação das partes integrantes da obra e sua geometria antes e ao longo da sua realização;

viii. Apreciar e informar sobre o plano de estaleiro do empreiteiro, e das demais instalações provisórias;

ix. Realizar todos os desenhos em transparente, bem como em suporte informático, das alterações introduzidos no projeto durante a obra;

x. Elaborar e participar ativamente segundo as normas do dono da obra, nos processos conducentes à consignação, receção provisória e definitiva da obra.

e) Acompanhar e controlar todas as condições de segurança com que se desenvolvem os trabalhos da obra, propondo atempadamente todas as medidas julgadas pertinentes.

i. Realizar mensalmente e sempre que justificável, relatórios descrevendo as condições de segurança e o cumprimento das respetivas regras;

ii. Elaborar inquéritos e análises pormenorizadas sobre todos os acidentes ocorridos, responsáveis por danos humanos e/ou materiais.

f) Acompanhar e controlar a administração da obra, designadamente:

i. Proceder mensalmente às medições dos trabalhos executados necessários à elaboração dos autos de medição da obra, e informar sobre reclamações eventualmente apresentadas pelo empreiteiro;

ii. Medir e controlar os trabalhos realizados a mais e a menos e proceder à estimativa dos seus valores orçamentais, utilizando as matrizes de consumo já referidas;

iii. Determinar, com base nas medições e nas fórmulas de revisão de preços, os pagamentos devidos ao empreiteiro;

iv. Elaborar a conta-corrente da obra, segundo as normas legais em vigor, devendo o respetivo plano de conta ser submetido à aprovação do dono da obra;

v. Controlar e apreciar todas as faturas emitidas pelo empreiteiro, devendo propor fundamentalmente ao dono da obra a sua satisfação ou rejeição;

vi. Elaborar os cronogramas previsionais e a consequente análise de 'cash-flow' com base nos dados fornecidos pelo dono da obra.

vii. Manter atualizado o mapa de saldos para controlo de todos os artigos constantes do orçamento;

g) Apoiar do ponto de vista técnico e administrativo qualquer situação contencioso ou diferendo existente entre o dono da obra e o empreiteiro e/ou demais entidades intervenientes nos trabalhos, relativo ao respetivo projeto ou à obra, constituindo um dossier denominado «Contencioso», a ser facultado ao dono da obra sempre que solicitado, e onde se de forma sistemática, vá organizando todas as matérias críticas para esse efeito, designadamente as pretensões do empreiteiro e as decisões sobre elas tomadas pelo dono da obra, para além da descrição das incidências das empreitadas suscetíveis de dar lugar a litígios;

h) Propor, oportunamente, todas as iniciativas julgadas úteis para garantir o bom prosseguimento dos trabalhos, tais como a consideração de alternativas técnicas ou financeiras.

Cláusula 23.ª

(Intervenientes na Obra)

1. As entidades diretamente intervenientes no desenvolvimento da obra são as seguintes:

a) A Gestão e Obras do Porto, EM, na condição de mandatária da dona de obra;

b) O empreiteiro geral, eventualmente empreiteiros de trabalhos de especialidade, subempreiteiros e autores do projeto;

c) A Fiscalização;

d) Eventuais consultores contratados pelo dono da obra;

2. Para o desenvolvimento da obra haverá que estabelecer ligações, em perfeita coordenação com o empreiteiro geral, com as entidades que tenham jurisdição, sejam efetuadas e/ou exerçam atividades na área abrangido pelas obras, nomeadamente, PT, EDP, EDP Gás, Águas do Porto, EM, Arruamentos, Ambiente, IEP e outras.

3. Compete a cada elemento da Fiscalização o estabelecimento e manutenção das ligações que o dono da obra entenda deverem ser asseguradas com as outras entidades intervenientes, bem como as consequentes ações que caibam no âmbito da gestão e fiscalização da obra e que entendam cometer-lhes, podendo solicitar ao dono da obra as devidas credenciais para esse efeito.

4. Compete ao elemento hierarquicamente superior da Fiscalização em obra propor o fluxograma, acompanhado de memória descritiva e justificativa, das ligações de rotina a estabelecer com as entidades referidas no n.º 1.

Cláusula 24.ª

(Meios da Fiscalização)

1. Compete a cada elemento da Fiscalização o apetrechamento e obtenção de todos os meios materiais que sejam necessários à execução das ações a desenvolver no âmbito da fiscalização e controlo da execução da obra, bem como o estabelecimento de todo o sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Se o dono da obra verificar que os meios utilizados por algum elemento da Fiscalização são insuficientes ou menos adequados à boa execução dos trabalhos de sua atribuição, poderá impor o seu reforço, incluindo a aquisição de meios materiais ou a sua modificação ou substituição.

3. Os planos de mobilização dos meios humanos e materiais deverão ser elaborados em concordância com o estabelecido no plano de trabalhos das empreitadas, devendo ser ajustados e aprovados pelo dono da obra sempre que naquele se verifiquem alterações.

Cláusula 25.ª

(Organização de Meios)

1. Compete a cada elemento da Fiscalização da obra organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos e realizar as tarefas que lhe são acometidas, a fim de garantir que a obra seja realizada com um nível máximo de qualidade, segurança e bem assim de acordo com os planos e programas estabelecidos.

2. Cada elemento da Fiscalização da obra deverá dar especial atenção a todas as tarefas relacionadas com o controlo de nível de qualidade e das quantidades associadas à execução da obra, pelo que deverá adotar os meios de organização adaptados a esta preocupação.

Cláusula 26.ª

(Meios Humanos)

1. Sempre que por motivos de doença ou outros, seja necessária a substituição de qualquer elemento da Fiscalização da obra, esta submeterá de imediato à apreciação do dono da obra, a sua substituição por elemento da mesma categoria e classe profissional e experiência equivalente ou superior.

2. O plano de férias de cada elemento da fiscalização em obra deverá ser previamente submetido a aprovação pelo dono da obra, devendo para o efeito, o prestador de serviços remeter o referido plano no início da prestação de serviços.

3. A Fiscalização pode, caso assim o entenda e mediante prévia anuência dono da obra, recorrer à intervenção na obra, de qualquer outro especialista.

4. Quando, por qualquer motivo, a intervenção de especialistas referidos no número anterior, possa vir a ter em obra um carácter de atuação sistemática, não pode em qualquer caso constituir encargos adicionais para o dono da obra.

5. A GO Porto reserva-se ao direito de ordenar que seja retirado dos serviços cometidos à Fiscalização, qualquer elemento do seu pessoal que, a seu exclusivo juízo, não tenha aptidões para as funções que ocupe, ou haja desrespeitado os agentes do dono da obra, seus colaboradores ou quaisquer outros intervenientes na obra, ou ainda tenha provocado indisciplina no desempenho dos seus deveres.

6. A ordem prevista no número anterior deverá ser fundamentada por escrito, quando a Fiscalização assim o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal indicado.

7. O incumprimento da ordem prevista no número anterior determina a aplicação, à empresa de Fiscalização, de uma sanção contratual de € 500,00, nos termos da cláusula 18.ª das cláusulas gerais deste caderno de encargos.

Cláusula 27.ª

(Meios Materiais)

1. Todos os meios necessários ao controlo e registo de qualidade, dados topográficos e outros dados técnicos da obra, controlo de produção e meios de transporte são todos da responsabilidade de cada elemento da Fiscalização, no âmbito da sua função, incluindo a sua eventual aquisição, manutenção e exploração.

2. A expressa indicação neste caderno de encargos dos meios indispensáveis a cada elemento da Fiscalização, não a desobriga a apetrechar-se com o equipamento necessário e em quantidade suficiente, de modo a garantir uma boa qualidade de trabalho e a qualquer momento reforçá-la.

3. Cada elemento da Fiscalização disporá, para funcionamento dos seus serviços, das instalações que o empreiteiro providenciar, na zona abrangida pela obra.

4. Cada elemento da Fiscalização deverá colocar ao serviço os meios de transporte necessários para a fiscalização da obra, competindo-lhes igualmente assegurar a sua exploração e manutenção. Estes meios de transporte devem ser adequados e suficientes para as funções a que se destinam.

5. Será à responsabilidade dos elementos da Fiscalização em obra a aquisição de meios de comunicação externa (telefone, fax, computador) de que necessitar.

6. São da responsabilidade dos elementos da Fiscalização os materiais e equipamentos de escritório, de desenho, de reprodução e de arquivo e consumo corrente, de que necessitar.

Cláusula 28.ª

(Pessoal)

1. Cada elemento da Fiscalização é obrigado a manter a harmonia e a boa ordem no local dos serviços, sendo responsável pela retirada dos elementos que porventura provoquem indisciplina no desempenho das suas funções.

2. Cada um dos elementos da Fiscalização praticará um horário de trabalho idêntico ao horário praticado pelo empreiteiro na obra, devendo permanecer na obra, nesse horário, o pessoal necessário.

3. Cada elemento da Fiscalização cumprirá as disposições legais e regulamentares em vigor sobre acidentes de trabalho e medicina no trabalho, relativamente a todo o pessoal, sendo da sua conta os encargos que de tal resultem.

4. Cada elemento da Fiscalização é obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do seu pessoal e a prestar-lhe assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho ou de doença profissional.

5. Cada elemento da Fiscalização ficará responsável, relativamente à sua atividade profissional, pelo pagamento de todos os encargos sociais legalmente fixados.

Cláusula 29.ª

(Seguros)

1. Cada elemento da Fiscalização obriga-se a efetuar o seguro empregue nos serviços de fiscalização da obra.

2. Cada elemento da Fiscalização obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na prestação de serviços, bem como todo o pessoal neles transportados na qualidade de passageiros, seja quem for, estes últimos com valor ilimitado de responsabilidade civil.

3. Os encargos referentes aos seguros impostos por este caderno de encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela seguradora a título de franquia em caso de sinistro indemnizável, serão da conta da Fiscalização.

4. A Fiscalização obriga-se à elaboração de um manual de segurança a observar em todos os trabalhos da obra, em colaboração com o dono da obra, empreiteiro e empresas seguradoras com intervenção na obra.

Cláusula 30.ª

(Notificações)

1. O elemento hierarquicamente superior da Fiscalização em obra notificará ao empreiteiro as resoluções do dono da obra respeitantes a qualquer aspeto relacionado com a execução da obra, designadamente os atos administrativos por este emanados naquele âmbito.

2. Nas notificações a que se alude no número anterior, a Fiscalização identificará sempre, de forma inequívoca:

a) O texto integral da decisão do dono da obra;

b) A identificação das empreitadas, o contexto em que a decisão se insere, explicitando o autor da mesma e a respetiva data;

c) A fundamentação da decisão tomada.

Cláusula 31.ª

(Incumprimento de Ordem)

Se o empreiteiro não cumprir ordem legal dimanada pelo prestador de serviços, nos termos do disposto no artigo anterior e no exercício de poderes de fiscalização, sem que tenha sido absolutamente impedido de o fazer por caso de força maior, deverá o prestador de serviços, de forma imediata, por escrito e juntando todos os elementos documentais necessários, reportar tal circunstância ao dono da obra, informando-o os riscos e consequências inerentes a tal incumprimento, quer para a qualidade da obra, quer para a segurança de pessoas e bens.

Cláusula 32.ª

(Defeitos de Execução da Obra)

1. Sempre que cada elemento da Fiscalização, no decurso da execução das empreitadas, reconheça que na obra existem defeitos ou que nela não foram observadas as condições do contrato, lavrará auto a verificar o facto e notificará o empreiteiro, juntando-lhe um duplicado do auto para, dentro de prazo razoável, que será simultaneamente indicado, eliminar os defeitos ou suprir os vícios da obra.

2. Se, por incumprimento do empreiteiro e para suprir os defeitos da obra o dono desta se vir obrigado a socorrer-se de terceiros, a Fiscalização assessorará este, no quadro da sua prestação de serviços, na preparação e elaboração das peças técnicas necessárias a efetivar a contratação.

Cláusula 33.ª

(Acompanhamento das Empreitadas)

1. O elemento hierarquicamente superior da Fiscalização em obra efetuará mensalmente um relatório de acompanhamento das empreitadas, compreendendo:

a) Um balizamento do plano de trabalhos, identificando descritiva e graficamente as atividades que apresentem eventual desvio relativamente ao previsto contratualmente e sinalizando as repercussões para o cumprimento do prazo contratual;

b) Um balizamento do cronograma financeiro, identificando descritiva e graficamente os eventuais desvios à realização financeira das empreitadas;

c) Uma identificação dos eventuais constrangimentos ao cumprimento dos pressupostos contratuais das empreitadas e de eventuais medidas mitigadoras a empreender;

d) Uma identificação completa das decisões tomadas até ao momento pelo dono da obra, mormente respeitante a:

i. Suprimento de erros e omissões do caderno de encargos e preços de trabalhos de espécie diferente aos contratualmente previstos;

ii. Trabalhos a mais impostos e preços de trabalhos preços de trabalhos de espécie diferente aos contratualmente previstos;

iii. Modificações ao plano de trabalhos aceites e prorrogações de prazo reconhecidas;

iv. As sanções contratuais aplicadas ao empreiteiro;

v. Pretensões indemnizatórias do empreiteiro, ou outro tipo de reclamações, e as respetivas decisões tomadas pelo dono da obra.

2. O relatório de balizamento referido no número anterior será apresentado ao dono da obra até ao 5.º dia útil do mês seguinte.

3. O incumprimento do prazo previsto no número anterior determina a aplicação, à Fiscalização, de uma sanção penal de € 500,00, nos termos deste caderno de encargos.

Cláusula 34.ª

(Balizamento das Empreitadas)

1. O elemento hierarquicamente superior da Fiscalização em obra efetuará semanalmente um balizamento das empreitadas, compreendendo:

e) Um balizamento do plano de trabalhos, identificando descritiva e graficamente as atividades que apresentem eventual desvio relativamente ao previsto contratualmente e sinalizando as repercussões para o cumprimento do prazo contratual.

3. O relatório de balizamento referido no número anterior será apresentado ao dono da obra com uma periodicidade quinzenal.

4. O incumprimento do prazo previsto no número anterior determina a aplicação, à Fiscalização, de uma sanção penal de € 100,00 (cem euros), nos termos deste caderno de encargos.

Cláusula 35.ª

(Atraso no Cumprimento do Plano de Trabalhos)

1. Se o empreiteiro, injustificadamente, retardar a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo resultante do contrato, a Fiscalização notificá-lo-á, nos termos do disposto no artigo 404.º do Código dos Contratos Públicos, para apresentar, no prazo de 10 (dez) dias, um plano de trabalhos modificado, que incorpore as medidas necessárias a assegurar a recuperação do atraso verificado.

2. Realizada a notificação prevista no número anterior, se o empreiteiro não apresentar um plano de trabalhos modificado em moldes considerados adequados pela Fiscalização, deverá esta,

depois de consultado o dono da obra, elaborar um plano de trabalhos, acompanhado da memória descritiva da sua viabilidade e notificá-lo ao empreiteiro para cumprimento.

Cláusula 36.ª

(Vistoria no Termo do Prazo Contratual)

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 394.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos, a que a Fiscalização deverá dar cumprimento, se no termo do prazo das empreitadas a obra não se encontrar concluída, a Fiscalização efetuará uma vistoria à obra para determinação da situação dos trabalhos.

4. Em caso de incumprimento do prazo contratual e de desajustamento do plano de trabalhos, a Fiscalização deverá advertir expressa e formalmente o empreiteiro do atraso verificado e determinar-lhe a apresentação de um plano de trabalhos que vise disciplinar a execução física da obra até à respetiva conclusão.

5. O incumprimento, pela Fiscalização, da obrigação imposta no número anterior determina a aplicação de uma sanção penal nos termos da cláusula 54.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 37.ª

(Multas por Violação dos Prazos Contratuais)

1. Se incumprido pelo empreiteiro o prazo contratual das empreitadas, a Fiscalização, obrigatoriamente, remeterá ao dono da obra, juntamente com o auto de medição de trabalhos subsequente, um auto circunstanciado do atraso verificado na obra e da multa a que tal atraso dá lugar, por aplicação do disposto no artigo 403.º do Código dos Contratos Públicos.

2. O auto de aplicação de multas será elaborado nos termos previstos no Anexo IV a este caderno de encargos.

3. O incumprimento, pela Fiscalização, da obrigação imposta no número anterior determina a aplicação de uma sanção penal nos termos da cláusula 54.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 38.ª

(Relatório Final e Compilação Técnica)

1. No prazo de 15 (quinze) dias após a receção provisória das empreitadas, o elemento hierarquicamente superior da Fiscalização em obra apresentará ao dono da obra um relatório final de obra, acompanhado de uma compilação de toda a documentação produzida na obra, escrita e desenhada, devidamente organizada e catalogada, assim como o original do livro de

obra. Deverá incluir ainda o registo fotográfico do local antes e depois da execução da empreitada.

2. O relatório final da obra deverá compreender uma descrição da forma como decorreram as empreitadas, das suas principais incidências, as modificações objetivas do contrato, as pretensões do empreiteiro decididas, os aspetos que se mantém litigiosos e o respetivo parecer sobre a matéria, assim como uma proposta de avaliação do empreiteiro.

3. O incumprimento, pela Fiscalização, da obrigação imposta no número anterior determina aplicação de uma sanção penal nos termos da cláusula 54.ª deste caderno de encargos.

Cláusula 39.ª

(Garantia da Obra)

1. Findo o prazo de garantia, cada elemento da Fiscalização assessorará o dono da obra na vistoria a efetuar nos termos do disposto no artigo 398.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente na identificação de patologias e deficiências que possam obstar à receção definitiva da obra.

2. Do mesmo modo cada elemento da Fiscalização assessorará o dono da obra caso algum defeito ou patologia, seja identificado durante o prazo de garantia da obra.

Artigo 40.º

(Diretor de Fiscalização e Adjunto Diretor de Fiscalização)

O Diretor de Fiscalização de obra ou o Adjunto Diretor de Fiscalização, quando designados, ficam obrigados a:

- Assegurar a verificação da execução da obra em conformidade com o projeto de execução, e o cumprimento das condições da licença ou admissão;

- Acompanhar a realização da obra e agir com a máxima diligencia no intuito de verificar a conformidade das várias tarefas em execução na obra;

- Requerer a assistência técnica ao Coordenador de Projeto, com intervenção dos Autores de Projeto, sempre que tal seja necessário para assegurar a conformidade da obra ao projeto de execução ou ao cumprimento das normas legais ou regulamentares em vigor;

- Comunicar imediatamente ao Dono da Obra e ao Coordenador de Projeto qualquer deficiência técnica verificada no projeto ou em obra;

- Participar ao Dono da Obra situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado e o cumprimento do prazo previsto;

- Desempenhar as restantes funções designadas pelo Dono da Obra de que tenha sido incumbido;

- Cumprir os demais deveres legais, nomeadamente os previstos no Código dos Contratos Públicos.

- Será o responsável pela coordenação com as todas as entidades oficiais intervenientes, com os projetistas, Dono de Obra e outros que venham a ser indicados;

- Como responsável máximo da equipa terão a seu cargo a coordenação geral das atividades desenvolvidas pela restante equipa e suas ações, garantindo a atempada prestação dos serviços necessários, com a qualidade requerida, por forma a cumprir as exigências definidas pelo Dono da Obra.

- Efetuar o registo de todas as alterações produzidas no projeto patenteado a concurso, quer em termos de quantidades de trabalho, quer em termos de preços, bem como o seu impacto no planeamento aprovado;

- Elaboração de um relatório mensal de acompanhamento da obra a ser entregue ao Dono de Obra, contendo informação e controlo da gestão, incluindo a descrição dos factos mais significativos, progresso das principais atividades, previsões para os períodos seguintes, propostas de decisão, controlo do investimento e dos prazos e análise e justificação de eventuais desvios;

- Terá a responsabilidade de validar os justificativos de trabalhos a mais e a menos, bem como das medições efetuadas pelo medidor;

- Elaboração da conta final da Empreitada, coordenação do processo de telas finais e compilação técnica, bem como auto de vistorias e receções provisórias e definitivas.

- Dominará as ferramentas informáticas Microsoft Project e outras ferramentas da Microsoft, e terá a função na preparação e controlo de execução das atividades do planeamento e dos custos;

- Analisará o Plano de Trabalhos proposto pelo Empreiteiro, verificando se os meios humanos e materiais, os rendimentos e a data de início dos trabalhos, dão garantias ao Dono da Obra, que a mesma seja realizada nas condições do Caderno de Encargos e do Projeto, e dentro do prazo contratado;

- Efetuará balizamentos mensais da obra e na eventualidade de se verificaram desvios em relação ao previsto, quer de mão-de-obra e equipamentos, quer às atividades aprovadas, notificará o empreiteiro, obrigando-o a apresentar reforços de meios necessários para a tal obviar ou as medidas alternativas que irá toma.

- Analisará os processos construtivos propostos pelo empreiteiro, a qualidade dos materiais aplicados, colocando sempre à aprovação do Dono da Obra.

- Será responsável pelo registo diário as principais atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, quer pelo acompanhamento da obra, quer pelos boletins diários elaborados por si próprio ou pelo fiscal, caso exista, fazendo a sua compilação para posteriormente servir de base à elaboração dos balizamentos mensais;

- Será responsável pelo registo fotográfico e videográfico da obra;

- Será responsável pela elaboração e atualização, através do sistema informático, dos registos dos consumos unitários dos trabalhos realizados, designadamente para verificar a orçamentação de trabalhos não previstos, mas necessários à realização da obra;

- Deverá aferir as quantidades de trabalho executadas mensalmente;

- Deverá aferir as medições para controlo dos trabalhos a mais ou a menos, com registo fotográfico desses trabalhos, e estimativa dos seus valores orçamentais, procedendo em conformidade com o estipulado pelo Dono da Obra;

- Será responsável pela fiscalização das operações executadas pelo empreiteiro e verificação da qualidade dos materiais aplicados, equipamentos utilizados e dos processos de construção envolvidos;

- Será responsável pela análise e informação, sobre a qualidade dos materiais e equipamentos e processos utilizados pelo empreiteiro, recorrendo aos ensaios de controlo obrigatórios;

Artigo 41.º

(Coordenação de Segurança e Saúde)

1. Com a assinatura do contrato, o dono da obra designará um coordenador em matéria de segurança e saúde durante a fase de execução da obra, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2. O coordenador deverá assegurar o cumprimento das condições de Higiene e Segurança do Trabalho, nos termos previstos no Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, nomeadamente:

- Analisar e aprovar o PSS da Obra;

- Realizar visitas à Obra, de forma a garantir as condições de saúde e segurança preconizadas no PSS;

- Efetuar relatórios de acompanhamento de trabalhos Mensais;

- Participar ativamente nas ações de formação aos trabalhadores.

- Desenvolver uma Política de Segurança capaz de responsabilizar todos os intervenientes da obra;

- Implementar um Sistema de Prevenção de riscos profissionais;

- Manter atualizada toda a legislação aplicável no âmbito dos trabalhos realizados;

- Manter atualizado o Sistema de Gestão de Subempreiteiros, Trabalhadores e Equipamentos;

- Acompanhar a implementação das medidas corretivas em obra pelo adjudicatário;

- Efetuar a validação técnica dos procedimentos de segurança a ser implementados na Obra;

- Manter atualizada a lista de documentação a apresentar pelo adjudicatário, de acordo com o definido no PSS (Plano de Segurança e Saúde).

Artigo 42.º

(Fiscal da Obra)

O Fiscal da Obra, terá a função de verificar e fiscalizar todos os trabalhos desenvolvidos, tendo como principais funções:

- Registo fotográfico inicial da empreitada;
- Execução de partes diárias das atividades desenvolvidas pelo Empreiteiro, onde registará os inícios, paragens e recomeços dos trabalhos;
- Registo diário dos meios humanos mobilizados pelo Empreiteiro;
- Registo diário dos equipamentos mobilizados pelo Empreiteiro;
- Registo diário das condições climatéricas;
- Verificação do executado face ao projeto de execução;
- Acompanhamento na realização dos ensaios que se verifiquem necessários;
- Verificação da conformidade dos materiais e processos construtivos aplicados;
- Cumprimento das atribuições definidas no plano de qualidade de obra da fiscalização;
- Será igualmente responsável pelas verificações das medições que venham a ser apresentadas pelo empreiteiro, bem como em situações particulares que venham a ser necessárias medir.

Cláusula 43.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao contraente público, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 44.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de garantia da obra fiscalizada, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Capítulo IV – Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 45.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do acordo quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor dos honorários.
2. Em caso de resolução do acordo quadro ou dos contratos celebrados ao seu abrigo por incumprimento do adjudicatário, o contraente público pode exigir-lhe uma pena pecuniária de montante correspondente ao dobro do preço contratual ajustado para a prestação de serviços.
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do acordo quadro e dos subsequentes contratos de prestação de serviços com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.
6. Caso a caução prestada pelo adjudicatário não assegure o ressarcimento do contraente público ditado pela aplicação de cláusula penal prevista no presente normativo, poderá o contraente público proceder à compensação daquele seu crédito com qualquer outro que sobre ele tenha o adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 847.º do *Código Civil.*

Cláusula 46.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou

prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 47.ª

(Resolução por parte do contraente público)

1. O incumprimento pelo adjudicatário das obrigações que lhe estão fixadas no acordo quadro ou nos contratos celebrados ao seu abrigo, confere ao contraente público o direito à resolução do acordo quadro, sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas

2. Considera-se existir incumprimento quando, designadamente, se verifique uma das situações seguintes:

a) Incumprimento definitivo do acordo quadro ou de algum dos contratos celebrados ao seu abrigo, por facto imputável ao adjudicatário;
b) Incumprimento de alguma das obrigações impostas no caderno de encargos ou demais documentos que integram o procedimento;
c) Não mobilização imediata de todos os meios humanos e dos equipamentos de trabalho para a execução de alguma prestação de serviços, nos termos prescritos no presente caderno de encargos;
d) Inobservâncias das regras procedimentais inerentes à adjudicação de qualquer serviço tal como as mesmas se encontram definidas no presente caderno de encargos;
e) Não execução da totalidade ou parte dos serviços adjudicados;
f) Incumprimento, por parte do adjudicatário, em sede de execução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo quadro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
g) Oposição reiterada do prestador de serviços ao exercício dos poderes de fiscalização do contraente público;
h) Deturpação, omissão ou falsificação de relatórios ou informações prestadas ao contraente público;
i) Incumprimento, de forma grave ou reiterada, do disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho.

3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação dirigida ao adjudicatário, da qual constarão os motivos que fundamentam o incumprimento.

4. Havendo lugar à responsabilização do adjudicatário será o montante respetivo deduzido das quantias devidas por força de qualquer contrato celebrado ao abrigo do acordo quadro, sem prejuízo de o contraente público poder executar a caução prestada.

Cláusula 48.ª

(Resolução por parte do adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias ou o montante em dívida exceda 50% (cinquenta por cento) do preço contratual, excluindo juros. O direito de resolução é exercido por via judicial.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do acordo quadro.

Cláusula 49.ª

(Responsabilidades)

1. O adjudicatário responderá perante o contraente público por todos os danos, direta ou indiretamente, emergentes dos serviços executados, bem como daqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.

2. Do mesmo modo, o adjudicatário responderá por todos os danos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito dos serviços, para eles exerçam funções, seja em que regime jurídico for.

3. Se o contraente público vier a ser demando por terceiros por danos causados a terceiros pelo adjudicatário, em execução dos serviços de fiscalização, este último indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 50.ª

(Multa contratual)

Em caso de incumprimento de alguma das obrigações previstas no presente caderno de encargos, por facto imputável ao adjudicatário, o contraente público pode aplicar uma sanção contratual de € 500,00 (quinhentos euros) por infração.

Cláusula 51.ª

(Seguros)

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos seguintes riscos:

a) De responsabilidade civil do adjudicatário, que garanta a cobertura de todos os riscos e danos direta ou indiretamente emergentes dos serviços prestados, assegurando o pagamento de todas as indemnizações que a esse título sejam devidas, quer ao contraente público, quer a terceiros;

b) De acidentes de trabalho e doenças profissionais relativamente a todo o pessoal ao seu serviço, de acordo com a legislação em vigor.

2. O contraente público pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 8 (oito) dias.
3. Com a celebração de cada contrato de aquisição de serviços, o adjudicatário deverá apresentar evidência do seguro de responsabilidade civil tomado pelos técnicos que estarão afetos aos mesmos, nos termos previstos no artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho.

Capítulo V – Suspensão e denúncia do Acordo Quadro

Cláusula 52.ª

(Suspensão da vigência do acordo quadro)

1. A GO Porto pode, em qualquer momento, por comprovados motivos de interesse público, suspender total ou parcialmente a vigência do Acordo Quadro.
2. O Adjudicatário não poderá exigir qualquer indemnização à GO Porto, com fundamento na suspensão total ou parcial do Acordo Quadro.

Cláusula 53.ª

(Denúncia)

Cumpridos que estejam 6 (seis) meses de vigência do Acordo Quadro, a GO Porto poderá livremente denunciar o Acordo Quadro, mediante notificação escrita dirigida ao adjudicatário com antecedência de 30 (trinta) dias contados da data pretendida para a cessação dos efeitos.

Capítulo VI – Disposições Finais

Cláusula 54.ª

(Comunicações e notificações)

1. As comunicações feitas durante a execução do contrato, entre o contraente público e o adjudicatário devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2. As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.
3. Tratando-se de comunicações efetuadas por telecópia a data da notificação corresponde à data constante no relatório de transmissão bem-sucedido.
4. As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário o contraente público, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Cláusula 55.ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário é obrigado a tratar todos os dados pessoais a que tiver acesso, de acordo com o previsto no Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais aprovado pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016 (RGPD).
2. A Entidade Adjudicante, no caso de suspeitar da verificação de algum incumprimento do RGPD, deve notificar o Adjudicatário para este, no prazo de 5 (cinco) dias, demonstrar o total cumprimento do referido regulamento.
3. Caso o Adjudicatário não demonstre o total cumprimento do RGPD, seja porque não o demonstrou, seja porque não o cumpre, a Entidade Adjudicante fica autorizada a proceder à auditoria aos sistemas de informação do Adjudicatário, ficando este responsável por todos os custos dessa auditoria.
4. No caso previsto no número anterior, a Entidade Adjudicante poderá compensar os custos que tenha suportado com eventuais quantias que sejam devidas ao Adjudicatário, ou através do acionamento da caução, caso esta tenha sido prestada, ou através do recurso às retenções que eventualmente tenham sido efetuadas.
5. No caso de se verificar algum incumprimento do RGPD por parte do Adjudicatário, este deverá, no prazo de 10 (dez) dias, pôr fim ao incumprimento e demonstrá-lo à Entidade Adjudicante.
6. O não cumprimento do RGPD é considerado, para todos os efeitos, um incumprimento muito grave do contrato, podendo a Entidade Adjudicante resolver o contrato.

Cláusula 56.ª

(Avaliação do Prestador de Serviços)

A prestação contratual do prestador de serviços será avaliada em conformidade com os critérios específicos definidos pela entidade adjudicante para o efeito, critérios esses que se encontram disponíveis no *website* da GO Porto, em cumprimento do disposto na norma NP EN ISO 9001:2015.

Cláusula 57.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 58.ª

(Legislação aplicável)

Em tudo o omisso no presente caderno de encargos, observar-se-á o regime do CCP e restante legislação aplicável.

Cláusula 59.ª

(Contagem dos prazos)

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.
2. Os serviços de fiscalização e controlo da empreitada, objeto de contrato de aquisição de serviços celebrados ao abrigo do acordo quadro, terão início na data da consignação da obra e o seu termo na data da sua receção provisória integral da obra, sem prejuízo das obrigações que resultam para o prestador de serviços no período de garantia da obra e de assistência nas vistorias para efeitos de receção definitiva desta.

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO I

Modelo de relatório mensal

Obra:

Mês:

Elaborado por:

1. Introdução

Identificação da empreitada, dos intervenientes, do mês a que diz respeito e resumo sintético das principais ocorrências do período

2. Do projecto

2.1. Projeto inicial

Deverá ser aqui abordado o tema do projeto sob a vertente da sua adequação ao objeto da empreitada, bem como a sua exequibilidade no prazo contratado

2.2. Erros e omissões

2.2.1. Aprovados

2.2.2. Sua implicação no plano de trabalhos

2.3. Alterações

2.3.1. Ordenadas

2.3.2. Sua implicação no plano de trabalhos

2.4. Telas finais

3. Da execução

Descrição geral dos trabalhos executados e em execução, principais objetivos atingidos e principais obstáculos à execução

3.1. Da execução física

3.1.1. Plano de Trabalhos

Balizamento gráfico (Anexo I) e descritivo do Plano de Trabalhos da empreitada, caracterização dos desvios ou incumprimentos, bem como das medidas corretivas preconizadas e/ou tomadas.

3.1.2. Datas chave

Análise do caminho crítico da empreitada e do cumprimento de prazos parcelares vinculativos.

3.1.3. Prorrogações de prazo

Referência à evolução do prazo contratual, registando as prorrogações/antecipações solicitadas e a sua situação - em análise / decididas – bem como a atualização do plano de trabalhos ao prazo em vigor.

3.2. Da afetação de meios

Análise comparativa gráfica (Anexos II e III) e descritiva entre a afetação de meios prevista e efetiva bem como da sua influência nos desvios verificados

1.2.1 Trabalhos de Construção Subcontratados

Identificar as empresas de construção subcontratadas por especialidades referindo por cada uma delas, o valor total dos trabalhos subcontratados em percentagem (%) e em euros (€).

3.3. Do aprovisionamento de materiais

Referência a materiais e subempreitadas apresentadas para aprovação, no período.

Análise comparativa entre o aprovisionamento de materiais e subempreitadas previsto e efetivo bem como da sua influência nos desvios verificados

3.4. Das quantidades executadas

Descrição, ao nível dos grandes grupos de trabalhos (p.ex: fundações, estrutura, alvenarias, caixilharias, coberturas, …) da evolução da execução física, em percentagem, acumulada e no período e separando em:

3.4.1. Trabalhos normais

3.4.2. Erros e omissões

3.4.3. Trabalhos a mais e a menos

4. Execução financeira

4.1. Cronograma financeiro

Análise comparativa gráfica (Anexo IV) e descritiva entre a execução financeira prevista e efetiva e justificação dos desvios verificados

4.2. Faturação

No período e acumulados

4.2.1. Trabalhos normais
4.2.2. Erros e omissões
4.2.3. Trabalhos a mais e a menos
4.2.4. Revisão de preços

5. Pretensões e impugnações do Empreiteiro

Aqui deverão elencar-se as pretensões e impugnações apresentadas pelo Empreiteiro, seu estado e obrigações do Dono da Obra face às mesmas. Referência para cópias dos documentos em Anexo V.

Separadas por:

5.1. Em análise, referindo o prazo para pronúncia
5.2. Decididas
5.2.1. Deferidas
5.2.2. Indeferidas

6. Incumprimentos e multas

Relação de processos de incumprimento levantados ao Empreiteiro, seu estado e obrigações do Dono da Obra face às mesmas. Multas aplicadas. Referência para cópias dos documentos em Anexo VI.

7. Segurança, Saúde e Higiene

Questões ligadas à gestão da Segurança, Saúde e Higiene, nomeadamente as associadas ao PSS (validação / atualização / manutenção), ao acompanhamento e cumprimento de disposições legais.

Seguros. Referência para cópias dos documentos em Anexo VII.

8. Qualidade

Questões ligadas à gestão e controlo da Qualidade.. Referência para cópias dos documentos em Anexo VIII.

9. Ambiente

Questões ligadas ao controlo Ambiental, nomeadamente na gestão de resíduos, medidas mitigadoras do impacto ambiental, licenças especiais e cumprimento de disposições legais. Referência para cópias dos documentos em Anexo IX.

10. Condições de Trabalho

Descrição das condições de trabalho associadas ao estado do tempo no período, bem como referência à sua influência no desenrolar dos trabalhos. Quadro resumo em Anexo X.

11. Registo fotográfico

Descrição do resumo fotográfico apresentado no Anexo XI

12. Documentos chave

Lista de documentos relevantes, além dos já incluídos em outros anexos, que sejam considerados relevantes para o cabal conhecimento dos acontecimentos no período, tais como: atas de reunião, notificações, ordens de obra, aprovações de materiais, etc. Cópias em Anexo XII.

13. Anexos

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO I

Controlo do Planeamento

ANEXO II

Controlo de Recursos Humanos Afetos à empreitada

ANEXO III

Controlo de Equipamentos Afetos à empreitada

ANEXO IV

Controlo financeiro

ANEXO V

Pretensões e impugnações do Empreiteiro

ANEXO VI

Incumprimentos e multas

ANEXO VII

Segurança e Saúde

ANEXO VIII

Controlo da Qualidade

ANEXO IX

Gestão Ambiental

ANEXO X

Condições climatéricas

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

Porto.
GO Porto

ANEXO XI

Registo fotográfico

ANEXO XII

Relação de Atas e Correspondência

Gestão e Obras do Porto
Rua do Eng.º Ferreira Dias, 954, Escritório 5
4149-008 Porto
T. +351 228 339 300
F. +351 228 339 310
www.goporto.pt

ANEXO II

Modelo de Auto de Aplicação de Multas

AUTO PARA APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL

Artigo 403.º do *Código dos Contratos Públicos*

A **[●]**[1], empresa encarregue da fiscalização da empreitada **[●]**[2], tendo efetuado o balizamento do plano de trabalhos e procedido à verificação dos prazos estabelecidos para a execução dos trabalhos, vem, para os efeitos do disposto nos artigos 329.º e 403.º do *Código dos Contratos Públicos*, levar a auto as sanções contratuais em que, na presente data, incorre o Empreiteiro **[●]**[3].

A – Informações respeitantes ao contrato de empreitada:

- **Preço contratual:** € **[●];**
- **Prazo de execução da obra: [●]**;
- **Período (s) de prorrogação do prazo [●]**;
- **Data da conclusão da empreitada: [●]** de **[●]** de **[●];**
- **Estado presente da empreitada: [●].**

B – Sanções contratuais:

- **Valor máximo de sanção pecuniária a aplicar, por referência ao preço contratual:**

Limite ordinário: 20%	Limite extraordinário: 30%

[1] Identificação da empresa encarregue da fiscalização da empreitada.

[2] Identificação da empreitada através da designação atribuída no contrato de empreitada.

[3] Identificação do Empreiteiro

- **Apuramento da sanção contratual por aplicação do disposto no n.º 1 / 2[4] do artigo 403.º do *Código dos Contratos Públicos*:**

Valor por dia de atraso	Valor dia	Dias contabilizados
…[5] (por mil)		

- **Valor da sanção contratual apurada:**

Valor da sanção	Percentagem	Acumulado de sanções aplicadas

C – Sanção contratual a aplicar: € **[●]** (por extenso)

Porto, **[●]**de **[●]** de **[●]**
A Fiscalização da Obra

_____

[4] Adaptar conforme esteja em causa um atraso no início ou na conclusão da obra, por um lado, ou no incumprimento de prazos parciais de execução, por outro

[5] Determinado no Caderno de Encargos